



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.600, de 23 de novembro de 2017, que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

Parágrafo único - Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal, despesas com material de consumo, aquisição e manutenção de sistemas informatizados para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro, na competência de 2017, correspondem àqueles gestores de seus prestadores e/ou polo de Região de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O município de Belo Horizonte não foi contemplado por ter apresentado projeto específico ao Ministério da Saúde para recebimento de incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução foram classificados por porte, definidos a partir do Teto MAC anual, observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

V - Porte V - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

VI - Porte VI - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

Art. 4º - O incentivo a que os beneficiários fazem jus varia de acordo com o porte, no valor de:

- I - Porte I: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II – Porte II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- III – Porte III: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- IV – Porte IV: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- V – Porte V: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); e
- VI – Porte VI: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2017 têm despesas no limite de R\$ 10.425.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 – 334141 – 84.1.

Parágrafo único - O recurso será transferido diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, após firmarem Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º - O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será declaratório e deverá ser inserido no GEICOM pelo beneficiário, em até seis meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Nº	Município	Porte	R\$
1	Águas Formosas	Porte II	R\$ 60.000,00
2	Além Paraíba	Porte III	R\$ 75.000,00
3	Alfenas	Porte V	R\$ 105.000,00
4	Almenara	Porte II	R\$ 60.000,00
5	Andrelândia	Porte I	R\$ 35.000,00
6	Antônio Carlos	Porte I	R\$ 35.000,00
7	Araçuaí	Porte III	R\$ 75.000,00
8	Araguari	Porte III	R\$ 75.000,00
9	Araxá	Porte III	R\$ 75.000,00
10	Arinos	Porte I	R\$ 35.000,00
11	Bandeira do Sul	Porte I	R\$ 35.000,00
12	Barão de Cocais	Porte I	R\$ 35.000,00
13	Barbacena	Porte V	R\$ 105.000,00
14	Bela Vista de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
15	Belo Oriente	Porte I	R\$ 35.000,00
16	Berilo	Porte I	R\$ 35.000,00
17	Berizal	Porte I	R\$ 35.000,00
18	Betim	Porte V	R\$ 105.000,00
19	Bicas	Porte I	R\$ 35.000,00
20	Boa Esperança	Porte II	R\$ 60.000,00
21	Bocaiuva	Porte II	R\$ 60.000,00
22	Bom Despacho	Porte II	R\$ 60.000,00
23	Bom Jardim de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
24	Brasília de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
25	Brumadinho	Porte II	R\$ 60.000,00
26	Buritiz	Porte I	R\$ 35.000,00
27	Buritizzeiro	Porte I	R\$ 35.000,00
28	Caeté	Porte II	R\$ 60.000,00
29	Campanha	Porte I	R\$ 35.000,00
30	Campestre	Porte I	R\$ 35.000,00
31	Campo Belo	Porte III	R\$ 75.000,00
32	Campos Altos	Porte I	R\$ 35.000,00
33	Capelinha	Porte II	R\$ 60.000,00
34	Caraí	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

35	Carandaí	Porte I	R\$ 35.000,00
36	Carangola	Porte III	R\$ 75.000,00
37	Caratinga	Porte III	R\$ 75.000,00
38	Carlos Chagas	Porte I	R\$ 35.000,00
39	Carmo de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
40	Carmo do Paranaíba	Porte II	R\$ 60.000,00
41	Cataguases	Porte III	R\$ 75.000,00
42	Caxambu	Porte I	R\$ 35.000,00
43	Chapada Gaúcha	Porte I	R\$ 35.000,00
44	Conceição das Alagoas	Porte I	R\$ 35.000,00
45	Congonhas	Porte III	R\$ 75.000,00
46	Conselheiro Lafaiete	Porte III	R\$ 75.000,00
47	Conselheiro Pena	Porte I	R\$ 35.000,00
48	Contagem	PorteV	R\$ 105.000,00
49	Coração de Jesus	Porte II	R\$ 60.000,00
50	Coromandel	Porte I	R\$ 35.000,00
51	Coronel Fabriciano	Porte III	R\$ 75.000,00
52	Cruzília	Porte I	R\$ 35.000,00
53	Curvelo	Porte III	R\$ 75.000,00
54	Diamantina	Porte IV	R\$ 90.000,00
55	Divinolândia de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
56	Divinópolis	PorteV	R\$ 105.000,00
57	Espinosa	Porte I	R\$ 35.000,00
58	Formiga	Porte III	R\$ 75.000,00
59	Francisco Sá	Porte II	R\$ 60.000,00
60	Frei Inocência	Porte I	R\$ 35.000,00
61	Frutal	Porte II	R\$ 60.000,00
62	Governador Valadares	PorteV	R\$ 105.000,00
63	Guanhães	Porte II	R\$ 60.000,00
64	Guaxupé	Porte III	R\$ 75.000,00
65	Ibertioga	Porte I	R\$ 35.000,00
66	Ibiá	Porte I	R\$ 35.000,00
67	Ibirité	Porte III	R\$ 75.000,00
68	Ipaba	Porte I	R\$ 35.000,00
69	Ipatinga	PorteV	R\$ 105.000,00
70	Ipuiuna	Porte I	R\$ 35.000,00
71	Itabira	Porte III	R\$ 75.000,00
72	Itacarambi	Porte I	R\$ 35.000,00
73	Itajubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
74	Itambacuri	Porte II	R\$ 60.000,00
75	Itanhandu	Porte II	R\$ 60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

76	Itaobim	Porte II	R\$ 60.000,00
77	Itaúna	Porte III	R\$ 75.000,00
78	Ituiutaba	Porte III	R\$ 75.000,00
79	Iturama	Porte II	R\$ 60.000,00
80	Jaboticatubas	Porte I	R\$ 35.000,00
81	Jampruca	Porte I	R\$ 35.000,00
82	Janaúba	Porte III	R\$ 75.000,00
83	Januária	Porte III	R\$ 75.000,00
84	Jequitinhonha	Porte II	R\$ 60.000,00
85	João Monlevade	Porte III	R\$ 75.000,00
86	João Pinheiro	Porte II	R\$ 60.000,00
87	Juiz de Fora	Porte VI	R\$ 120.000,00
88	Lagoa Formosa	Porte I	R\$ 35.000,00
89	Lagoa Santa	Porte II	R\$ 60.000,00
90	Lassance	Porte I	R\$ 35.000,00
91	Lavras	Porte III	R\$ 75.000,00
92	Leopoldina	Porte III	R\$ 75.000,00
93	Lima Duarte	Porte I	R\$ 35.000,00
94	Machado	Porte II	R\$ 60.000,00
95	Malacacheta	Porte I	R\$ 35.000,00
96	Mamonas	Porte I	R\$ 35.000,00
97	Manga	Porte I	R\$ 35.000,00
98	Manhuaçu	Porte III	R\$ 75.000,00
99	Mantena	Porte II	R\$ 60.000,00
100	Mathias Lobato	Porte I	R\$ 35.000,00
101	Matozinhos	Porte II	R\$ 60.000,00
102	Minas Nova	Porte II	R\$ 60.000,00
103	Monte Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
104	Monte Carmelo	Porte II	R\$ 60.000,00
105	Montes Claros	Porte III	R\$ 75.000,00
106	Muriae	PorteV	R\$ 105.000,00
107	Nanuque	Porte II	R\$ 60.000,00
108	Nova Lima	Porte III	R\$ 75.000,00
109	Ouro Branco	Porte I	R\$ 35.000,00
110	Ouro Preto	Porte III	R\$ 75.000,00
111	Padre Paraíso	Porte II	R\$ 60.000,00
112	Pará de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
113	Paracatu	Porte III	R\$ 75.000,00
114	Paraguaçu	Porte I	R\$ 35.000,00
115	Passos	PorteV	R\$ 105.000,00
116	Patos de Minas	Porte IV	R\$ 90.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

117	Patrocínio	Porte III	R\$ 75.000,00
118	Pedra Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
119	Pedro Leopoldo	Porte II	R\$ 60.000,00
120	Perdões	Porte I	R\$ 35.000,00
121	Pirapora	Porte III	R\$ 75.000,00
122	Piumhi	Porte III	R\$ 75.000,00
123	Poço Fundo	Porte I	R\$ 35.000,00
124	Poços de Caldas	Porte V	R\$ 105.000,00
125	Ponte Nova	Porte IV	R\$ 90.000,00
126	Porteirinha	Porte II	R\$ 60.000,00
127	Pouso Alegre	Porte V	R\$ 105.000,00
128	Pouso Alto	Porte I	R\$ 35.000,00
129	Raul Soares	Porte I	R\$ 35.000,00
130	Resplendor	Porte II	R\$ 60.000,00
131	Ribeirão das Neves	Porte IV	R\$ 90.000,00
132	Rio Novo	Porte I	R\$ 35.000,00
133	Rubelita	Porte I	R\$ 35.000,00
134	Sabará	Porte III	R\$ 75.000,00
135	Sacramento	Porte I	R\$ 35.000,00
136	Salinas	Porte III	R\$ 75.000,00
137	Santa Bárbara	Porte II	R\$ 60.000,00
138	Santa Luzia	Porte III	R\$ 75.000,00
139	Santa Maria do Suaçuí	Porte II	R\$ 60.000,00
140	Santana do Paraíso	Porte I	R\$ 35.000,00
141	Santo Antônio do Amparo	Porte II	R\$ 60.000,00
142	Santo Antônio do Monte	Porte I	R\$ 35.000,00
143	Santos Dumont	Porte III	R\$ 75.000,00
144	São Domingos do Prata	Porte I	R\$ 35.000,00
145	São Félix de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
146	São Francisco	Porte II	R\$ 60.000,00
147	São Gotardo	Porte I	R\$ 35.000,00
148	São João del Rei	Porte III	R\$ 75.000,00
149	São João Evangelista	Porte I	R\$ 35.000,00
150	São João Nepomuceno	Porte II	R\$ 60.000,00
151	São Lourenço	Porte III	R\$ 75.000,00
152	São Sebastião do Paraíso	Porte IV	R\$ 90.000,00
153	Serrania	Porte I	R\$ 35.000,00
154	Sete Lagoas	Porte IV	R\$ 90.000,00
155	Taiobeiras	Porte III	R\$ 75.000,00
156	Teófilo Otoni	Porte V	R\$ 105.000,00
157	Tombos	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

158	Três Corações	Porte III	R\$ 75.000,00
159	Três Marias	Porte II	R\$ 60.000,00
160	Três Pontas	Porte III	R\$ 75.000,00
161	Turmalina	Porte II	R\$ 60.000,00
162	Ubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
163	Uberaba	Porte VI	R\$ 120.000,00
164	Uberlândia	Porte VI	R\$ 120.000,00
165	Unaí	Porte III	R\$ 75.000,00
166	Urucuia	Porte I	R\$ 35.000,00
167	Varginha	Porte V	R\$ 105.000,00
168	Várzea da Palma	Porte II	R\$ 60.000,00
169	Vazante	Porte I	R\$ 35.000,00
170	Vespasiano	Porte III	R\$ 75.000,00
171	Viçosa	Porte III	R\$ 75.000,00
172	Virgem da Lapa	Porte I	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 10.425.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Existência de Equipe de Regulação

Descrição: Confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, informando o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação.

Periodicidade: Inserir no sistema GEICOM, no prazo de seis meses após o recebimento da do recurso financeiro.